



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de projeto elétrico para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

2. Capitulação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.

3. Justificativa de preço: Na inexigibilidade de licitação a pesquisa de preços se torna inviável já que há a impossibilidade de competição, e no caso específico desta contratação, o critério adotado foi a notória especialização do contratado. O posicionamento do Tribunal de Contas da União, neste sentido, foi proferido no Acórdão n.º 1.565/2015: “A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. A Câmara Municipal demonstrando o zelo com suas contratações e com o objetivo de comprovar que o preço cobrado para a prestação de serviços é o de mercado, solicitou à empresa a apresentação de notas fiscais que demonstrem que o mesmo valor foi o cobrado em outras contratações semelhantes. A empresa atendeu prontamente o pedido, e apresentou as Notas Fiscais que estão nos autos do procedimento licitatório. Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 74, parágrafo 3º da Lei 14.133/21: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; & 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

4. Razão da escolha do Fornecedor Contratado: Conforme justificativa apresentada pela Mesa Diretora a situação atual da estrutura elétrica da Câmara Municipal, demanda total atenção e cuidado. O prédio é uma construção antiga e existe atualmente uma quantidade significativa de aparelhos eletroeletrônicos ligados à rede principal. A carga das instalações já não é suportada por uma rede arcaica e precária, devendo ser substituída o mais rápido possível. Existe um risco iminente de pane elétrica, risco a vida de todos os servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio. Episódios de problemas iminentes já foram noticiados por servidores em relação a eletricidade do prédio. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, optou pela inexigibilidade de licitação, para a garantia da excelência e alta qualidade do serviço prestado e firmará contrato com a empresa Teng Engenharia e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Construção Ltda., representada pelo engenheiro eletricitista Tiago de Souza Teixeira. A empresa demonstra em sua contratação, total capacidade de realizar os serviços de maneira satisfatória e eficiente. Além das Notas Fiscais comprovando valores similares realizadas em outras contratações feitas na iniciativa privada e pública, a empresa se encontra em total regularidade, com suas obrigações fiscais, obrigações previdenciárias e patronais. A documentação inerente, o currículo da empresa, como também do profissional, está anexos ao processo comprovando a notória especialização do que se faz necessária em casos de contratação por inexigibilidade de licitação. Por fim, a Câmara solicitará parecer jurídico para confirmar as questões de legalidade e obediência aos preceitos da inexigibilidade de licitação.

Carmo do Paranaíba, 1º de setembro de 2025.

Luana Nunes Vieira
Setor de Licitações e Contratos

Natália Luiza Morais
Diretora Administrativo-financeira